



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE FRANCA**

Oficial de Registro: Lincoln Bueno Alves

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro

Tel.: (16) 3712-4888 - Email: criaf1@lregistrodefranca.com.br - Site:

www.lregistrodefranca.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 77309 de 05/06/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **42 (quarenta e dois) páginas**, foi apresentado em 27/05/2024, o qual foi protocolado sob nº 77309, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **77309** e averbado no registro primitivo nº 18 no Livro A deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA na presente data.

Apresentante

FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC

Franca, 05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente

MARCIO ROBERTO DE MELO

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 364,35	R\$ 103,42	R\$ 70,86	R\$ 19,18	R\$ 18,02
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,55	R\$ 18,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,80



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

77309



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1110134TIKB000026450DD240

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitado, instituída conforme escritura pública lavrada no dia 24 de junho de 1933, nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Franca, Livro n.º 192, fls. 70, e registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, SP, no Livro A-1 n.º 18 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 03 de outubro de 1933, fls. 14, é uma entidade espírita, apolítica, doutrinária e assistencial.

Parágrafo único: A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem a sua sede e o seu domicílio jurídico à Rua José Marques Garcia, nº 675, Bairro Cidade Nova, em Franca, SP.

Capítulo II – DOS FINS

Art. 2º - A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem por fins:

- I. Prestar serviços na área da saúde mental, de assistência social e afins;
- II. Propagar a Doutrina Espírita, que poderá ser mediante a manutenção de um jornal, de uma distribuidora e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para este fim;
- III. Praticar a filantropia como assistência social;
- IV. Prestar assistência médico-hospitalar, mediante operacionalização de um hospital, de uma clínica terapêutica, de um hospital-dia, de outros serviços de saúde mental instituídos pela política nacional de saúde mental e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para esta finalidade;
- V. Prestar assistência social protetiva para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais e intelectuais, com vistas a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VI. Defender os direitos das pessoas com deficiência e transtornos mentais e intelectuais, com objetivo de garantir pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais;
- VII. Atuar no desenvolvimento humano, laborativo e de ensino para as pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais e intelectuais;



ALLAN
KARDEC
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

VIII. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos e de produção do cuidado integral em saúde humana;

IX. Desenvolver atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Parágrafo primeiro: Para sua manutenção, a entidade poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, ou participar, na qualidade de sócia, de qualquer pessoa jurídica independente, nas áreas de operação de planos e/ou serviços privados de assistência à saúde, de serviços de educação na área da saúde, bem como celebrar ajustes com empresas privadas para o desenvolvimento patrimonial da Fundação, a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo: No desenvolvimento de suas finalidades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e de grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo terceiro: No desempenho dos seus fins de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais e intelectuais, com vistas a promoção da inclusão à vida comunitária, poderá a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC se integrar à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para prestação de serviços de saúde referenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por órgãos que os substituírem, além de realizar seus fins com articulação de ações educacionais e/ou de saúde.

Parágrafo quarto: Para desempenho de seus fins, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC poderá promover o voluntariado, realizar atividades culturais de difusão, desenvolver modelos experimentais e não lucrativos de produção, atuar com tratamentos terapêuticos alternativos e complementares, que incluam também o trabalho por meio de terapias ocupacionais de ofícios, visando ao desenvolvimento humano, podendo estas ações se integrarem aos programas governamentais.

Parágrafo quinto: Para consecução de suas finalidades, poderá a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, realizar ações e serviços de saúde de caráter individual e/ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares em saúde, atividades físicas,



ALLAN
KARDEC
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

promoção da alimentação saudável, educação em saúde, educação para qualidade de vida, psicoeducação, cultivo de plantas medicinais e produção de fármacos fitoterápicos com finalidade profilática, curativa ou paliativa, entre outras ações que visem a qualidade integral da saúde humana.

CAPÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 3º - Para atingir os fins a que se destina, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, sem prejuízo de outras iniciativas, terá os seguintes departamentos:

- I. Departamento de propagação da Doutrina Espírita;
- II. Departamento de assistência médico-hospitalar e de serviços de saúde mental;
- III. Departamento de assistência espiritual;
- IV. Departamento de promoção da saúde mental.

Parágrafo único: A organização e a operacionalização dos departamentos referidos neste artigo serão definidos por meio de regimentos internos, protocolos, manuais, fluxogramas, instruções normativas e/ou diretrizes operacionais, de acordo com as necessidades de cada departamento, filial, programa, projeto ou serviço, observado o disposto neste Estatuto.

Capítulo IV – DOS MEMBROS

Seção I – Das categorias de membros e da sua admissão

Art. 4º - A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC terá as seguintes categorias de membros:

- I. Membros efetivos;
- II. Membros honorários.

Parágrafo primeiro: São efetivos os membros que requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

Parágrafo segundo: São honorários os membros que, tendo prestado benefício de ordem moral ou material de real valor para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, por meio de iniciativa de qualquer membro efetivo.

Art. 5º - A qualidade de membro é intransmissível.

Seção II – Da demissão e das penalidades

Art. 6º - Os membros da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os membros que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão dos direitos;
- IV. Exclusão do quadro de membros.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

Parágrafo segundo: A pena de exclusão de membro só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 8º - São direitos do membro efetivo:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Fundação, desde que preenchidos os requisitos;
- II. Convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos membros efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III. Propor à diretoria executiva medidas consideradas convenientes e exigir providências contra condutas julgadas inconvenientes para a Fundação;
- IV. Participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela Fundação;
- V. Gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da Fundação.



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Art. 9º - São direitos dos membros honorários os constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior.

Art. 10 - São deveres dos membros de todas as categorias:

I. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da Fundação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;

II. Exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;

III. Preservar a integridade moral e material da Fundação.

Art. 11 - Os membros de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12 - Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13 - O patrimônio da Fundação compõe-se atualmente de:

I. Um conjunto de prédios que abriga a sede administrativa da Fundação, o Hospital Psiquiátrico Allan Kardec e respectivo Hospital Dia, os serviços de apoio operacional, as Oficinas de Desenvolvimento Humano e o Centro de Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde Mental;

II. O jornal "A Nova Era", para propagação da Doutrina Espírita;

III. Móveis, equipamentos, máquinas e utensílios de diversas espécies;

IV. Imóveis próprios, adaptados às finalidades da Fundação.

Parágrafo primeiro: O patrimônio da Fundação será acrescido com o emprego de contribuições, de donativos, de auxílios, de subvenções, de recursos públicos ou privados destinados à manutenção de suas finalidades e do seu resultado operacional.

Parágrafo segundo: As contribuições e doações que venham acrescer o patrimônio social da Fundação serão sempre voluntárias e incondicionais.

Parágrafo terceiro: Os Auxílios, as subvenções, as doações e outras espécies de destinação de recursos públicos ou privados, poderão ser condicionados à aquisição de bens e/ou itens específicos, conforme condições pactuadas entre a Fundação e o órgão ou organização concedente.

Art. 14 - A receita da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC será constituída por:

- I. Mensalidades e/ou contribuições dos membros;
- II. Doações, legados, auxílios de qualquer espécie, convênios nacionais e internacionais, além de subvenções ou outras espécies de repasses de recursos que lhe sejam destinados pelos poderes públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendas obtidas nas atividades empreendidas;
- IV. Reinvestimento de atividades econômicas superavitárias e de resultados financeiros positivos, inclusive de aproveitamento de estruturas e/ou de imóveis próprios, e de serviços prestados, cuja receita será integralmente revertida para os fins da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;
- V. Valores recebidos por trabalhos voluntários ou por trabalhos terapêuticos, no âmbito do tratamento e da reinserção social;
- VI. Outros recursos admitidos em lei.

Parágrafo único: A Fundação poderá desenvolver outras atividades econômicas que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização de suas finalidades institucionais.

Art. 15 - A Fundação aplica de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva, suas rendas, seus recursos e eventual resultado de superávit operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente à população na área da saúde.

Parágrafo primeiro: A Fundação presta serviços na área da saúde, não tem fins lucrativos e sua denominação não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante; os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Parágrafo segundo: A Fundação não distribui a seus membros estatutários, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: A Fundação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo quarto: A Fundação aplica as subvenções, os auxílios, as doações e outras espécies de repasses de recursos recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados e poderá firmar convênios, contratos, parcerias, termos de gestão e cooperação e demais instrumentos previstos em lei com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros.

Capítulo VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC será exercida conforme disposto neste capítulo, pelos órgãos diretoria executiva e conselho fiscal.

Parágrafo único: A Fundação veda como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 17 - Não percebem seus diretores, conselheiros, membros estatutários, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18 - No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu sucessor ou suplente estatutário tomará posse imediata no cargo, independentemente de realização de assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o impedimento definitivo de quaisquer dos membros ocupantes de cargos da diretoria executiva ou do conselho fiscal, no exercício de seus mandatos, pelos motivos dispostos neste Estatuto, ou ainda, por falecimento, ou caso fortuito, estes serão automaticamente substituídos em caráter permanente por seus respectivos membros sucessores ou suplentes estatutários de acordo com a composição de cada órgão da administração estatutária, independentemente de deliberação em assembleia geral, até o término da vigência do mandato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ocorrência de vacância definitiva, sem suplência disponível, a vaga aberta no órgão da administração estatutária da diretoria executiva ou do conselho fiscal, será preenchida mediante eleição de novo membro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vacância do cargo.

Seção I – Da diretoria executiva

Art. 19 - A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato dos membros da diretoria executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril do ano da eleição e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do último ano do mandato, permitida a reeleição.

Art. 20 - São atribuições da diretoria executiva:

- I. Elaborar o regimento interno da Fundação;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- III. Deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;
- IV. Elaborar orçamento anual da Fundação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- V. Defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses da Fundação, divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração das contas de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

- VII. Deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão dos membros;
- VIII. Deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos membros;
- IX. Representar à assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X. Providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;
- XI. Baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral;
- XII. Deliberar sobre a criação de departamentos, filiais, programas, projetos e/ou serviços em observância às finalidades institucionais da Fundação.

Art. 21 - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo primeiro: Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

Parágrafo segundo: As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.

Art. 22 - Ao presidente compete:

I. Representar a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo promover delegação de competências e de poderes;

II. Assinar e/ou autorizar em conjunto com o tesoureiro, por meios físico, digital e/ou eletrônico, cartões para abertura de contas bancárias, contratos e demais documentos bancários, cheques, ordens de transferência de valores, de débito em conta, de liquidação de títulos e/ou boletos de cobrança e demais transações, operações e movimentações financeiras bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil e/ou por lei, para pagamento de todas as despesas e/ou obrigações financeiras da Fundação;

III. Assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da Fundação, inclusive por meio de certificados digitais vinculados à Fundação;

IV. Assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da Fundação;

V. Velar pelo patrimônio da Fundação;



ALLAN
KARDEC
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

- VI. Cuidar para que a escrituração contábil da Fundação seja clara e transparente, em observância às normas brasileiras de contabilidade, bem como assinar as demonstrações financeiras e/ou contábeis em conjunto com o tesoureiro e o contador;
- VII. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da Fundação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII. Admitir e demitir empregados;
- IX. Dirigir e exercer a administração geral superior da Fundação, de seus departamentos, de suas filiais, bem como de seus projetos, programas e serviços.

Parágrafo único: O presidente da diretoria executiva da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça de Fundações de Franca, no prazo legal, cópias do balanço contábil, do relatório das atividades desenvolvidas, das atas das eleições e posses dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da Fundação, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas estatutárias e da destinação de seus recursos.

Art. 23 - Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos temporários ou definitivos, e assim exercendo plenamente a função.

Art. 24 - Ao 1º secretário compete:

- I. Velar pela correspondência integral da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;
- II. Redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III. Velar pelo arquivo e pela documentação da Fundação;
- IV. Organizar o histórico da Fundação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes;
- V. Efetuar durante as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral, a leitura de documentos, de informes e de comunicados de interesse da Fundação.

Art. 25 - Ao 2º secretário compete colaborar com o 1º secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos temporários ou definitivos, e assim exercendo plenamente a função.

Art. 26 - Ao 1º tesoureiro compete:

- I. Ter sob seu controle os valores pertencentes à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas, devidamente documentadas;



ALLAN
KARDEC
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

II. Assinar e/ou autorizar em conjunto com o presidente, por meios físico, digital e/ou eletrônico, cartões para abertura de contas bancárias, contratos e demais documentos bancários, cheques, ordens de transferência de valores, de débito em conta, de liquidação de títulos e/ou boletos de cobrança e demais transações, operações e movimentações financeiras bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil e/ou por lei, para pagamento de todas as despesas e/ou obrigações financeiras da Fundação;

III. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

IV. Orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela Fundação;

V. Elaborar e/ou conferir fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último juntamente com o contador e o presidente;

VI. Assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela Fundação;

VII. Assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da Fundação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;

VIII. Substituir o vice-presidente, em seus afastamentos, ausências ou impedimentos temporários ou definitivos, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, quando deverá ser convocada a Assembleia Geral, persistindo a necessidade imperiosa da substituição;

X. Assinar documentos de sua competência, inclusive por meio de certificados digitais vinculados à Fundação.

Art. 27 - Ao 2º tesoureiro compete colaborar com o 1º tesoureiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Seção II – Do conselho fiscal

Art. 28 - O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo primeiro: Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço anual e o relatório da diretoria executiva.

Parágrafo segundo: Aos membros suplentes do conselho fiscal compete colaborar com os membros titulares, bem como substituí-los em seus afastamentos, ausências ou impedimentos temporários ou definitivos, e assim exercendo plenamente suas funções.

Parágrafo terceiro: O conselho fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros titulares, ou por convocação do presidente da diretoria executiva, para tratar de assuntos de sua competência e de interesse da Fundação.

Capítulo VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A assembleia geral, órgão máximo da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, é constituída pela reunião dos membros efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: A assembleia geral discutirá e decidirá apenas em relação aos assuntos para os quais houve convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, que será afixado em local visível na sede da entidade e publicado uma vez, na imprensa local ou regional, e ainda mediante ofício circular individual, remetido aos membros com a mesma antecedência.

Art. 30 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto do quadro geral de membros efetivos.

Art. 31 - Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II. Destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;
- VI. Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da Fundação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido.



ALLAN
KARDEC
fundação

KARDEC.ORG.BR | CONTATO@KARDEC.ORG.BR

RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675 - CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080 - TELEFONE: (16) 2103-3000
CNPJ: 47.957.667/0001-40 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 32 - A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo primeiro: É vedada a acumulação de cargos eletivos na Fundação.

Parágrafo segundo: Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal em caráter definitivo, o sucessor ou suplente estatutário no exercício de seu mandato, assumirá imediatamente a vaga, bem como as funções do cargo vago, e, um novo membro será eleito pela assembleia geral, observado o disposto neste estatuto.

Art. 33 - O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar do regimento interno da Fundação.

Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 34 - Os membros que ocuparem cargo eletivo na FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Art. 35 - Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I. Deixar de integrar o quadro de membros da Fundação;
- II. Usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da Fundação;
- III. Faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV. Não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo primeiro: A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer membro efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo segundo: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III – Da aprovação das contas

Art. 36 - Na primeira reunião anual ordinária da assembleia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, a diretoria executiva apresentará o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo presidente, pelo tesoureiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo primeiro: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: A Fundação realiza sua escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A Fundação apresentará anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado em lei.

Seção IV – Das alterações estatutárias

Art. 37 - O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, assim decidido em assembleia geral.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 38 - A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VI – Do julgamento dos recursos

Art. 39 - Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos membros e bens imóveis da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VII - Da dissolução da Fundação e do destino do seu patrimônio líquido

Art. 40 - Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à Fundação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada e/ou certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde, por órgão público competente; inexistindo, a uma entidade pública pertinente.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, ad referendum da assembleia geral.

Art. 42 - Fica vedada a contratação de parentes de ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consanguíneos ou afins, direta ou indiretamente através de pessoa jurídica da qual seja sócio proprietário.

Art. 43 - Considerando a redação do parágrafo único do artigo 19 do presente estatuto, que alterou o tempo do mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal, de 2 (dois) anos para 3 (três) anos, bem como as datas de início e de término de sua vigência, em caráter transitório, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos em fevereiro de 2025, cumprirão seus mandatos com início em 01/03/2025 e término em 31/03/2028.

Art. 44 - Caso seja decretado estado de calamidade pública ou qualquer outra forma de restrição prevista em lei e imposta pelo estado à normalidade da vida cotidiana, será permitido a realização de reuniões da diretoria executiva, do conselho fiscal e da assembleia geral, de forma remota, por meio do uso de tecnologias de áudio e vídeo, ou outras formas de tecnologia aplicáveis.

Art. 45 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, depois de aprovado pelo Ministério Público.

Franca – SP, 25 de março de 2024.

1º RC
FRANCA

Mario Arias Martinez
Presidente – Voluntário

1º RC
FRANCA

Maísa Garcia Capel de Alcântara
1ª Secretária – Voluntária

Justavo Saad Dini
Advogado
OAB/SP 165.133

Murilo César Iermos Jorge
Promotor de Justiça

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@alpen.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **MARIO ARIAS MARTINEZ, MAISA GARCIA CAPEL DE ALCANTARA** *

Total R\$ 16,74

Franca, 13 de maio de 2024. - 2L4G0K5G1Q3D 032

Danieli Cintra de Menezes Uchôa - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

